



Câmara Municipal de Taquaritinga

Estado de São Paulo

RESOLUÇÃO Nº 48, DE 25 DE AGOSTO DE 2014

Dispõe sobre a criação e regulamentação do Sistema de Controle Interno no âmbito da Câmara Municipal de Taquaritinga e dá outras providências correlatas.

O Presidente da Câmara Municipal de Taquaritinga, Estado de São Paulo, FAÇO SABER que a Câmara Municipal, em Sessão realizada no dia 25 de agosto de 2014, aprovou e eu promulgo a seguinte Resolução, de autoria da Mesa da Câmara:

Art. 1º. Fica criada, no âmbito da Câmara Municipal de Taquaritinga, a Unidade de Controle Interno, diretamente vinculada à Presidência da Câmara nos termos do que dispõem os artigos 31 e 74 da Constituição Federal e Artigo 35 da Constituição do Estado de São Paulo.

Art. 2º. Compete à Unidade de Controle Interno:

I – avaliar o cumprimento do disposto no plano plurianual, a execução do orçamento da Câmara Municipal de Taquaritinga e respectivos programas;

II – comprovar a legalidade e avaliar os resultados quanto à economicidade, eficácia e eficiência da gestão orçamentária, financeira, patrimonial e de pessoal nos órgãos e setores da Câmara Municipal de Taquaritinga;

III – assessorar e prestar informações ao Presidente da Câmara Municipal de Taquaritinga, bem como orientar os gestores das Diretorias da Câmara no desempenho efetivo de suas funções e responsabilidades;

IV – acompanhar a elaboração da prestação de contas anual do Presidente ou ordenador (es) de despesas da Câmara Municipal de Taquaritinga, bem como demais relatórios previstos na legislação e exigidos pelo Tribunal de Contas do Estado;

V – dar ciência ao Tribunal de Contas competente de qualquer irregularidade ou ilegalidade de que tomar conhecimento;

VI – zelar pela qualidade e pela independência da Unidade de Controle Interno;

VII – manter sigilo e segurança das informações;

VIII – propor atos normativos com vista a implementar a melhoria dos procedimentos de controle da Câmara;

IX – manter registro do rol de responsáveis;

X – acompanhar as providências adotadas pelas áreas e unidade auditivas, em decorrência de impropriedades e irregularidades detectadas nos trabalhos de auditoria, manifestando-se sobre sua eficácia e propondo, quando for o caso, o encaminhamento delas ao Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, para juntada aos respectivos processos de contas;

XI – fiscalizar o cumprimento das normas emanadas do Tribunal de Contas e propor recomendações da própria Unidade de Controle Interno;

XII – propor a contratação de consultoria e auditorias independentes;

XIII – manter cadastro atualizado de legislação e decisões dos Tribunais de Contas relacionadas com as suas funções;

XIV – elaborar relatórios estatísticos das atividades afetas ao controle interno;

XV – examinar as aplicações de recursos públicos alocados por entidades de direito privado;

XVI – redigir o Manual de Auditoria e o Plano Anual de Auditoria;

XVII – propor definição de prazos e procedimentos para a regularização das divergências detectadas quando da realização da conformidade contábil pelas unidades gestoras.

~~**Art. 3º.** Ficam sujeitas à Unidade de Controle Interno todas as unidades administrativas da Câmara Municipal de Taquaritinga, e entidades que percebam ou arrecadem recursos em nome do Poder Legislativo e todos aqueles que, de qualquer maneira, meio ou modo, procedam com ditos recursos.~~

Art. 3º. Ficam sujeitas à Unidade de Controle Interno todas as Unidades Administrativas da Câmara Municipal de Taquaritinga. *(Redação dada pela Resolução nº 55, de 20 de outubro de 2015).*

Art. 4º. É vedado aos integrantes da Unidade de Controle Interno a participação em atividades que caracterizem cogestão financeira que possa prejudicar a independência dos trabalhos de auditoria, acompanhamento e monitoramento.

~~**Art. 5º.** A Unidade de Controle Interno será composta por no mínimo 03 membros pertencentes ao Quadro de Servidores Efetivos da Câmara Municipal de Taquaritinga.~~

Art. 5º. Como responsável pela Unidade de Controle Interno o Poder Legislativo nomeará até 03 servidores do seu quadro efetivo, portadores de conhecimentos sobre a matéria legislativa, administrativa e respectiva legislação vigente relacionada ao controle interno e normas do Tribunal de Contas.

§ 1º. O exercício da função de Controlador Interno será remunerado através de gratificação de até 40% a ser atribuída em face ao relevante interesse da Administração do Poder Legislativo e a responsabilidade solidária disposta no artigo 74, § 1º da Constituição Federal. *(Redação dada pela Resolução nº 55, de 20 de outubro de 2015).*

Art. 6º. A Presidência da Câmara Municipal de Taquaritinga implantará, por Portaria, a Unidade de Controle Interno ora criada.

Art. 7º. A presente Resolução entrará em vigor na data de sua publicação, revogando a Resolução de nº 47.

Sala das Sessões Presidente Manoel dos Santos, Plenário Dr. Edner Antonio Sendão Accorsi, em 25 de agosto de 2014.

Claudemir Sebastião Basso
Presidente

Registrado e publicado na Diretoria Legislativa da Câmara Municipal, na data supra.

Fábio Luis de Camargo
Diretor Legislativo